

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Sugere que sejam multiplicadas e incentivadas as iniciativas existentes para que, no âmbito dos condomínios residenciais, sejam denunciados às autoridades competentes os indícios e casos de agressões e maus-tratos à mulher, ao idoso e à criança e ao adolescente.

Excelentíssima Senhora Ministra da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, Damare Regina Alves

Conforme afirma a diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, a violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível ¹. Durante a atual pandemia da Covid 19, *com 90 países em confinamento, quatro bilhões de pessoas agora estão se abrindo em casa contra o contágio global do novo coronavírus.*

Essa indispensável medida protetora traz, contudo, *outro perigo mortal* que é “...uma pandemia da invisibilidade crescente, a da violência contra as mulheres” ². É fato patente que, *à medida que mais países relatam infecções e bloqueios, mais linhas de ajuda e abrigos para violência doméstica em todo o mundo estão relatando pedidos crescentes de ajuda. Na Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, autoridades governamentais, ativistas dos direitos das mulheres e parcerias da sociedade civil denunciaram crescentes denúncias de violência doméstica durante a crise e aumento da demanda por abrigos de emergência.*

É manifesto que *o confinamento está promovendo tensão e tem criado pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro.* Está aumentando, dessa forma, “...o isolamento das mulheres com parceiros

1 ONU MULHERES BRASIL. *Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres.* Matéria veiculada em: 7 abr. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>> Acesso em: 28 mai. 2020

2 Id, ibidem.



violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las”. Nessa tempestade, a agressividade *vem se expandindo a portas fechadas*.³

Além disso, ao mesmo tempo em que os sistemas de saúde estão chegando ao ponto de ruptura, também os abrigos destinados à proteção contra a violência doméstica estão atingindo a sua capacidade máxima. Ademais, muitos, ao redor do mundo, têm sido reorientados para atender à necessidade emergencial dos Estados de pontos de apoio à Covid 19.

Adicione-se a isso a notória ampla subnotificação de formas de violência doméstica. Para a ONU Mulheres, menos de 40% das mulheres vítimas de violência buscavam qualquer tipo de ajuda ou denunciavam o crime e *menos de 10% das mulheres que procuravam ajuda, iam à polícia*. Nas atuais circunstâncias a situação se agrava, em face das limitações ao acesso de mulheres e meninas a telefones e linhas de ajuda.

Nesse contexto, verifica-se que, em várias unidades da federação surgiram leis prevendo a obrigatoriedade de serem comunicados eventuais abusos contra pessoas em situação de vulnerabilidade pelos condomínios, a exemplo da Lei nº 6.539, do Distrito Federal, sancionada em 14 de abril passado, que obriga os condomínios residenciais a comunicar a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso que neles residam.

Na mesma linha, a Lei nº 20.145, de 5 de março de 2020, do Estado do Paraná que *“obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Paraná a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”*.

Também nessa linha, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.179, de 2019, que visa alterar a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que *dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias*, para *determinar a obrigatoriedade de comunicação*

3 Id, ibidem.



imediate pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, a criança, adolescente ou idoso, atribuindo responsabilidade direta aos síndicos, sujeitando-os às penalidades no caso de descumprimento.

Apensado a ele tramita, ainda, o Projeto de Lei nº 3.579/2019 que propõe acrescentar ao Art. 8º da Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006, o inciso X que exige “*a capacitação permanente dos síndicos e funcionários dos condomínios residenciais para divulgarem, nas áreas comuns dos condomínios, medidas de prevenção aos crimes de violência doméstica, através de cartilhas e placas*”.

Essas proposições foram apreciadas em conjunto pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados, sendo aprovadas na forma do substitutivo apresentado pelo relator, estando a aguardar o posicionamento da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesse substitutivo aprovado pela CDU, em dos acréscimos sugeridos ao art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, propõe-se que, nos condomínios residenciais, verticais ou horizontais, sejam afixadas, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, *placas alusivas às práticas de violência e discriminação a serem coibidas, recomendando-se a notificação às autoridades públicas competentes por quem as testemunhar, ainda que perpetradas no interior das unidades autônomas, por meio dos números de telefones de disque-denúncia usuais da respectiva unidade federativa, de preferência sob anonimato.*

Nessa linha, indica-se a esse ministério que examine a possibilidade de encetar ampla campanha nacional, com vistas à capacitação tanto de síndicos, quanto de moradores de condomínios, bairros e vilas residenciais, no sentido de educar para a responsabilidade coletiva pelo respeito à vida de todos, estimulando tanto a adoção de medidas educativas e preventivas à violência quanto, quando for o caso, a necessária denúncia de ameaça efetiva ou potencial à integridade física das pessoas em situação de vulnerabilidade que estejam em perigo.

Essa é a sugestão que fazemos, contando com a agilidade e sempre prestimosa atuação dessa pasta em defesa dos direitos humanos e dos mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIA ROSAS

2020-5251



REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que sejam multiplicadas e incentivadas as iniciativas existentes para que, no âmbito dos condomínios residenciais, sejam denunciados às autoridades competentes os indícios e casos de agressões e maus-tratos à mulher, ao idoso e à criança e ao adolescente.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a multiplicação e o incentivo às iniciativas existentes para que, no âmbito dos condomínios residenciais, sejam denunciados às autoridades competentes os indícios e casos de agressões e maus-tratos à mulher, ao idoso e à criança e ao adolescente.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIA ROSAS

2020-5251

